



## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

**ART. 1º** – O Quadro de Oficiais de Arbitragem da Federação Catarinense de Basketball (FCB) é constituído pelas categorias de Oficiais de Mesa, Árbitros e Representantes, devidamente habilitados por curso realizado por esta Federação ou outras filiadas à Confederação Brasileira de Basketball (CBB), e credenciados para o exercício dessas funções, com direitos e deveres constantes nas regras oficiais, regulamentos ou outros instrumentos legais emitidos pela CBB e FCB e no presente diploma.

**ART. 2º** – Só poderão fazer parte do Quadro de Oficiais de Arbitragem da FCB, Oficiais de Mesa, Árbitros e Representantes, devidamente habilitados, registrados e em pleno exercício de suas funções nesta Federação.

**Parágrafo único:** para integrarem o quadro da FCB, os Oficiais de Arbitragem vinculados às Ligas deverão ser aprovados pela FCB.

### CAPÍTULO II

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM

**ART. 3º** – As categorias de Oficiais de Arbitragem da FCB serão classificadas nos seguintes níveis:

**1 - Oficiais de Mesa:**

- a) Iniciante;
- b) Novato;
- c) Regional;
- d) Nacional.

**2 - Árbitros:**

- a) Iniciante;
- b) Novato;
- c) Regional;
- d) Nacional;
- e) Internacional.

**3 - Representantes:**

- a) Representante.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

**ART. 4º** – Para efeito de subordinação hierárquica, os Oficiais de Arbitragem estarão vinculados:

- a) Representantes: Presidência da FCB;





## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



- b) Árbitros e Oficiais de Mesa: Presidência e Coordenação de Arbitragem da FCB.

**ART. 5º** – Compete a Coordenação de Arbitragem da FCB, dentre outras atribuições incluídas no Estatuto, Regimento Interno da FCB e neste Regimento:

- a) criar e atualizar o Cadastro de Oficiais de Arbitragem;
- b) promover cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e padronização em todos os níveis;
- c) promover cursos e testes para ingresso ou promoção ao Quadro de Oficiais de Arbitragem;
- d) apresentar para a Diretoria da FCB, para homologação, a relação dos candidatos aprovados nos processos de ingresso ou promoção;
- e) propor a Diretoria da FCB, para homologação, licenciamento e exclusão dos Oficiais de Arbitragem;
- f) instituir o uniforme dos Oficiais de Arbitragem;
- g) propor a Diretoria da FCB os valores das Taxas de Contribuição e Taxa de Registro, a serem pagas pelos Oficiais de Arbitragem a título de cobertura de despesas administrativas, e operacionais;
- h) propor ao Departamento de Registros da FCB a emissão e renovação da carteira de Oficial de Arbitragem;
- i) realizar as escalas para os jogos que tenham a participação de Oficial de Arbitragem ou oficializada pela FCB.

### CAPÍTULO IV

#### DO ACESSO, INGRESSO, PROMOÇÃO, LICENCIAMENTO E EXCLUSÃO

##### 1 – DO ACESSO

**ART. 6º** – Qualquer candidato poderá acessar ao Quadro de Oficiais de Arbitragem, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) não estar respondendo processo crime;
- b) estar em gozo de seus direitos civis;
- c) manter em sua vida pública e pessoal, conduta exemplar, compostura e dignidade.

##### 2 – DO INGRESSO

**ART. 7º** – O ingresso no Quadro de Oficiais de Arbitragem ocorrerá sempre na Classificação Iniciante, nível “a” do Artigo 3º, itens 1, 2 e 3, e será caracterizada através do cumprimento das seguintes exigências:

- a) participar e ser aprovado em curso específico, obedecidos aos critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- b) preencher o Cadastro de Oficiais de Arbitragem acompanhado dos documentos exigidos pelo Departamento de Registros;





## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



- c) adquirir o uniforme de arbitragem estabelecido pela Coordenação de Arbitragem;
- d) recolher a Taxa de Registro e Taxa de Contribuição Anual estabelecidas pela FCB;
- e) apresentar exames médicos exigidos pela FCB;
- f) ter parecer favorável da Coordenação de Arbitragem com a homologação da Diretoria da FCB.

**Parágrafo único:** Oficiais de Arbitragem transferidos de outra Federação ou Confederação, que queiram ingressar no Quadro de Oficiais de Arbitragem da FCB, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ter participação comprovada em Clínica de Padronização no ano do ingresso no Quadro de Oficiais de Arbitragem da FCB realizada por esta ou outra Federação ou Confederação de Basketball regidas pela FIBA;
- b) preencher o Cadastro de Oficiais de Arbitragem acompanhado dos documentos exigidos pelo Departamento de Registros;
- c) adquirir uniforme de arbitragem estabelecido pela Coordenação de Arbitragem;
- d) recolher as Taxas de Registro e de Contribuição Anual estabelecidas pela FCB para ingresso no Quadro de Oficiais de Arbitragem;
- e) ingressar na mesma categoria da entidade de origem;
- f) submeter-se a teste teórico, físico e prático quando assim for o entendimento da Coordenação de Arbitragem;
- g) apresentar exames médicos exigidos pela FCB;
- h) comprovar estar em plena atividade ou sem atuação a menos de 6 (seis) meses na entidade de origem;
- i) não estar cumprindo nenhum tipo de apenamento;
- j) ter parecer favorável da Coordenação de Arbitragem com a homologação da Diretoria da FCB;

### **3 – DA PROMOÇÃO**

**ART. 8º** – Dos Oficiais de Mesa:

§ 1º: A promoção à categoria OFICIAL DE MESA NOVATO ocorrerá mediante:

- a) Estar classificado na categoria Iniciante há pelo menos 12 (doze) meses;
- b) ter atuado em pelo menos 18 (dezoito) partidas de Campeonatos Estaduais ou Competições Oficiais reconhecidas pela FCB, Campeonatos Estaduais de outros estados da Federação, Campeonatos chancelados pela CBB como Oficial de Mesa, sendo: 6 (seis) como apontador, 6 (seis) como cronometrista e 6 (seis) como operador de 24 (vinte quatro) s;
- c) ter sido aprovado com grau igual ou superior a 7,0 (sete) nos exames Escrito e Prático, para promoção de Oficial de Mesa Iniciante à Oficial de Mesa Novato, realizados pela FCB;
- d) ter participado em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;





## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



- e) possuir cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto ao Departamento de Registros;
- f) possuir o uniforme de arbitragem estabelecido pela Coordenação de Arbitragem;
- g) recolher Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem;
- h) apresentar os exames médicos exigidos pela FCB;
- i) ter parecer favorável da Coordenação de Arbitragem homologado pela Diretoria da FCB;

§ 2º: A promoção à categoria OFICIAL DE MESA REGIONAL ocorrerá mediante:

- a) estar classificado na categoria Novato há pelo menos 18 (dezoito) meses;
- b) ter atuado em pelo menos 30 (trinta) partidas de Campeonatos Estaduais ou Competições Oficiais reconhecidas pela FCB, Campeonatos Estaduais de outros estados da Federação, Campeonatos chancelados pela CBB; como Oficial de Mesa Novato, sendo: 10 (dez) como apontador, 10 (dez) como cronometrista e 10 (dez) como operador de 24 (vinte quatro) s;
- c) ter sido aprovado com grau igual ou superior a 7,0 (sete) nos exames Escrito e Prático, para promoção de Oficial de Mesa Novato à Oficial de Mesa Regional, realizados pela FCB;
- d) ter participado em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- e) possuir cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto ao Departamento de Registros;
- f) possuir o uniforme de arbitragem estabelecido pela Coordenação de Arbitragem;
- g) recolher Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem;
- h) apresentar os exames médicos exigidos pela FCB;
- i) ter parecer favorável da Coordenação de Arbitragem homologado pela Diretoria da FCB;

§ 3º: A indicação para realização de teste para de promoção à categoria OFICIAL DE MESA NACIONAL ocorrerá mediante:

- a) estar classificado na categoria Regional há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) ter atuado em pelo menos 60 (sessenta) partidas de Campeonatos Estaduais ou Competições Oficiais reconhecidas pela FCB, Campeonatos Estaduais de outros estados da Federação, Campeonatos chancelados pela CBB como Oficial de Mesa Regional, sendo: 20 (vinte) como apontador, 20 (vinte) como cronometrista e 20 (vinte) como operador de 24 (vinte quatro) s;
- c) ter sido aprovado com grau igual ou superior a 7,0 (sete) nos exames Escrito e Prático, para promoção de Oficial de Mesa Regional à Oficial de Mesa Nacional, realizados pela FCB;





## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



- d) ter participado em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- e) possuir cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto ao Departamento de Registos;
- f) possuir o uniforme de arbitragem estabelecido pela Coordenação de Arbitragem;
- g) recolher Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem;
- h) apresentar os exames médicos exigidos pela FCB;
- i) ter parecer favorável da Coordenação de Arbitragem homologado pela Diretoria da FCB;

**Parágrafo único:** a indicação dos Oficiais de Mesa que farão o teste para a categoria Nacional é de exclusiva competência da Coordenação de Arbitragem da FCB, mesmo que o prazo estipulado na letra “a” deste parágrafo esteja cumprido.

**ART. 9º** – Excepcionalmente por avaliação e entendimento da Coordenação de Arbitragem e da presidência da FCB, os prazos estabelecidos nos parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo 8º, alínea “a”, podem ser reduzidos, visando atender necessidades técnicas da FCB ou CBB, desde que o pretendente tenha comprovada eficiência técnica para a promoção, respeitadas as demais normas estabelecidas para cada categoria.

**Parágrafo único:** Não será concedida promoção ao Oficial de Mesa que estiver a mais de 6 (seis) meses sem atuação ou que esteja cumprindo qualquer tipo de apenamento, mesmo tendo participado do curso ou clínica específica no ano da promoção.

**ART. 10** – Dos Árbitros:

**§ 1º:** A promoção à categoria ÁRBITRO NOVATO ocorrerá mediante:

- a) estar classificado na categoria Iniciante há pelo menos 12 (doze) meses;
- b) ter atuado em pelo menos 18 (dezoito) partidas de Campeonatos Estaduais ou Competições Oficiais reconhecidas pela FCB, Campeonatos Estaduais de outros estados da Federação, Campeonato cancelados pela CBB; como Árbitro Iniciante, sendo: 6 (seis) nas categorias Adulto e/ou Sub19; 6 (seis) nas categorias Sub17 e/ou Sub15; 6 (seis) nas categorias Sub13 e/ou Sub12.
- c) ter sido aprovado com grau igual ou superior a 7,0 (sete) nos exames Escrito e Prático e Avaliação Física, para promoção de Árbitro Iniciante à Árbitro Novato realizados pela FCB;
- d) ter participado em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- e) possuir cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto ao Departamento de Registos;
- f) possuir o uniforme de arbitragem estabelecido pela Coordenação de Arbitragem;





## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



- g) recolher Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem;
- h) apresentar os exames médicos exigidos pela FCB;
- i) ter parecer favorável da Coordenação de Arbitragem homologado pela Diretoria da FCB;

§ 2º: A promoção à categoria ÁRBITRO REGIONAL ocorrerá mediante:

- a) estar classificado na categoria Novato há pelo menos 18 (dezoito) meses;
- b) ter atuado em pelo menos 30 (trinta) partidas de Campeonatos Estaduais ou Competições Oficiais reconhecidas pela FCB, Campeonatos Estaduais de outros estados da Federação, Campeonato cancelados pela CBB; como Árbitro Novato, sendo: sendo: 10 (dez) nas categorias adulto e/ou sub 19, 10 (dez) nas categorias sub17 e/ou sub 15, 10 (dez) nas categorias sub13 e/ou sub 12.
- c) ter sido aprovado com grau igual ou superior a 7,0 (sete) nos exames Escrito e Prático e Avaliação Física, para promoção de Árbitro Novato à Árbitro Regional, realizados pela FCB;
- d) ter participado em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- e) possuir cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto ao Departamento de Registros;
- f) possuir o uniforme de arbitragem estabelecido pela Coordenação de Arbitragem;
- g) recolher Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem;
- h) apresentar os exames médicos exigidos pela FCB;
- i) ter parecer favorável da Coordenação de Arbitragem homologado pela Diretoria da FCB;

§ 3º: A indicação para realização do teste de promoção à categoria ÁRBITRO NACIONAL ocorrerá mediante:

- a) estar classificado na categoria Regional há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) ter atuado em pelo menos 60 (sessenta) partidas de Campeonatos Estaduais ou Competições Oficiais reconhecidas pela FCB, Campeonatos Estaduais de outros estados da Federação, Campeonato cancelados pela CBB; como Árbitro Regional, sendo: sendo: 40 (quarenta) nas categorias adulto, sub 19 e/ou sub17 e 20 (vinte) nas categorias sub 15, sub13 e/ou sub 12.
- c) ter sido aprovado com grau igual ou superior a 7,0 (sete) nos exames Escrito e Prático, para promoção de Árbitro Regional à Árbitro Nacional, realizados pela FCB;
- d) ter participado em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;







## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



- e) possuir cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto ao Departamento de Registros;
- f) possuir uniforme de arbitragem estabelecido pela Coordenação de Arbitragem;
- g) recolher Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem;
- h) apresentar os exames médicos exigidos pela FCB;
- i) ter parecer favorável da Coordenação de Arbitragem homologado pela Diretoria da FCB;

**§ 4º:** A indicação para realização do teste de promoção à categoria INTERNACIONAL ocorrerá mediante:

- a) estar classificado na categoria Nacional há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) ter atuado em pelo menos 90 (noventa) partidas de Campeonatos Estaduais ou Competições Oficiais reconhecidas pela FCB, Campeonatos Estaduais de outros estados da Federação, Campeonato cancelados pela CBB; como Árbitro Novato, sendo: sendo: 60 (sessenta) nas categorias adulto, Sub19 e/ou Sub17 e 30 (trinta) nas categorias Sub15, Sub13 e/ou Sub12.
- c) ter sido aprovado com grau igual ou superior a 7,0 (sete) nos exames Escrito e Prático e Avaliação Física, para promoção de Árbitro Nacional à Árbitro Internacional, realizados pela FCB;
- d) ter participado em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- e) possuir cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto ao Departamento de Registros;
- f) possuir uniforme de arbitragem estabelecido pela Coordenação de Arbitragem;
- g) recolher Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem;
- h) apresentar os exames médicos exigidos pela FCB;
- i) ter parecer favorável da Coordenação de Arbitragem homologado pela Diretoria da FCB;
- j) a indicação dos Árbitros à CBB que farão o teste para as categorias Nacional e Internacional é de exclusiva competência da Coordenação de Arbitragem da FCB, mesmo que o prazo estipulado na letra “a” deste parágrafo esteja cumprido.

**§ 5º:** Para os cursos e clínicas de promoção às categorias Nacional e Internacional a FCB somente fará a indicação dos participantes, obedecidos aos critérios estabelecidos neste Regulamento. A aprovação dos mesmos é de competência da CBB e FIBA respectivamente para cada categoria.





## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



**ART. 11º** – Excepcionalmente por avaliação e entendimento da Coordenação de Arbitragem e da presidência da FCB, os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 10, alínea “a” podem ser reduzidos, visando atender necessidades técnicas da FCB ou CBB, desde que o pretendente tenha comprovada eficiência técnica para a promoção, respeitadas as demais normas estabelecidas para cada categoria.

**Parágrafo único:** Não será concedida promoção ao Árbitro que estiver a mais de 6 (seis) meses sem atuação ou que esteja cumprindo qualquer tipo de apenamento, mesmo tendo participado do curso ou clínica específica no ano da promoção.

**ART. 12** – Dos Representantes:

§ 1º: Os Representantes não serão divididos em categoria;

§ 2º: Por estar em função representativa da Presidência da FCB, a indicação para os jogos é prerrogativa exclusiva desta.

### **4 – DA LICENÇA**

**ART. 13** – Será concedida aos Oficiais de Arbitragem licença máxima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante requerimento por escrito.

§ 1º: A critério da Coordenação de Arbitragem a licença poderá ser prorrogada em mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante requerimento por escrito com justificativa;

§ 2º: O retorno às atividades deverá ser requerido por escrito.

### **5 – DA EXCLUSÃO**

**ART. 14** – Temporária: será aplicada ao Oficial de Arbitragem que não se fizer presente à Clínica de Padronização realizada na temporada que estiver iniciando.

**ART. 15** – Definitiva: Será aplicada ao Oficial de Arbitragem que:

- a) por crime, for condenado, logo que transitada em julgado a sentença;
- b) deixar de atuar por prazo superior a 630 (seiscentos e trinta) dias, respeitados os prazos de licenciamento;
- c) por avaliação da Diretoria ou decisão da CD/TJD, não manter em sua vida pública e pessoal, conduta exemplar, compostura e dignidade.







## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS DE TAXA DE ARBITRAGEM, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO

**ART. 16** – As despesas de taxa de arbitragem, transporte, hospedagem e alimentação, bem como os deslocamentos internos dos Oficiais de Arbitragem, correrão por conta da FCB, quando por ela expressamente autorizadas, ou das entidades participantes/patrocinadoras/contratantes de eventos, de acordo com o que vier a ser estipulado nos arbitrais, congressos técnicos, contratos de prestação de serviços ou qualquer que seja a forma expressa que defina a cobertura dos custos das competições.

**Parágrafo único:** Os valores e critérios previamente acordados entre a FCB e entidades participantes/patrocinadoras/contratantes de eventos, serão previamente divulgados em Tabela de Taxas de Arbitragem desta Federação, na planilha de custos emitida para a competição, Nota Oficial ou documento similar.

### CAPÍTULO VI

#### DOS DIREITOS E DEVERES

**ART. 17** – Aos Oficiais de Arbitragem devidamente registrados no Quadro e em pleno gozo de seus direitos a FCB reconhece, desde que por ela indicados ou oficialmente solicitados, o direito de atuarem em jogos oficiais, oficializados ou conveniados de acordo com suas determinações e normas deste Regimento.

§ 1º: Os Oficiais de Arbitragem da FCB serão credenciados através de uma carteira de identificação emitida pela FCB ou CBB com a respectiva função, registro e validade;

§ 2º: Os Oficiais de Arbitragem da FCB serão indicados para atuarem nos eventos mediante convocação prévia, emitida através de Nota Oficial, ou outro documento oficial da FCB ou CBB.

**ART. 18** – São direitos dos Oficiais de Arbitragem, registrados no Quadro de Arbitragem desta Federação:

- a) ser promovido na forma deste Regulamento;
- b) organizar-se em Associação;
- c) ter livre acesso aos eventos promovidos pela FCB ou CBB mediante a apresentação da Carteira de Identificação da FCB ou CBB, respeitado seu prazo de validade;
- d) ter direito a transporte, hospedagem e alimentação, quando no exercício de suas funções, de acordo com o previsto no Artigo 16 e parágrafo ou nas condições previstas no regulamento da competição;
- e) apresentar sugestões a Coordenação de Arbitragem, visando o aperfeiçoamento deste Regulamento e das atividades desta;
- f) participar de cursos de arbitragem promovidos pela FCB e CBB;
- g) solicitar, por escrito, quando de seu interesse licença de suas funções;





## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



- h) requerer a revalidação de seu registro, de suas promoções e de sua carteira de identificação, excetuando-se o Oficial de Arbitragem excluído definitivamente;
- i) ser remunerado quando no exercício de suas funções, nos valores estabelecidos na Tabela de Taxas de Remuneração de Arbitragem da FCB, na planilha de custos emitida para a competição, Nota Oficial ou documento similar.
- j) integrar plano de benefícios e seguros quando oferecidos pela FCB, responsabilizando-se pelos custos advindos de sua inclusão nos mesmos;
- k) adquirir o uniforme estabelecido pela Coordenação de Arbitragem.

### ART. 19 – São deveres dos Oficiais de Arbitragem:

- a) frequentar os cursos e clínicas instituídos para conhecimento, aperfeiçoamento ou padronização de arbitragem promovidos pela FCB ou CBB;
- b) manter-se atualizado com as Regras Oficiais, Leis e Regulamentos da modalidade, no que couber, quando no exercício de suas funções;
- c) pagar nos prazos estipulados pela Coordenação de Arbitragem dos valores da Taxa de Contribuição Anual ou Taxa de Registro, a serem pagas pelos Oficiais de Arbitragem a título de cobertura de despesas administrativas e operacionais;
- d) apresentar-se nos locais indicados para a realização dos eventos, com 30 (trinta) minutos de antecedência, devidamente uniformizado de acordo com os padrões estabelecidos pela Coordenação de Arbitragem, com cuidados na aparência e higiene pessoal e de seu uniforme, munido do material necessário ao bom desempenho de suas funções.
- e) apresentar-se nos locais públicos ou indicados para a realização dos eventos, quando estiver de folga, devidamente trajado e com os cuidados com a aparência e higiene pessoal;
- f) impedir que qualquer jogo se realize em condições contrárias às Regras Oficiais, regulamentos e determinações da FCB, CBB, FIBA ou dos promotores do evento;
- g) manter-se em dia com as Regras Oficiais e aplicá-las rigorosamente nas partidas em que atuar, bem como, as leis e regulamentos da FCB, CBB, FIBA ou dos promotores do evento;
- h) registrar, com lealdade e precisão, nos documentos oficiais do jogo (súmula e relatório), todas as ocorrências verificadas durante o mesmo ou dele decorrentes;
- i) ser imparcial em suas decisões, atuando com probidade e correção, proferindo decisões técnicas absolutamente indiscutíveis durante o jogo;
- j) conferir se há registro em documento oficial de jogo (súmula ou relatório) de eventual protesto do capitão de qualquer das equipes disputantes, para providenciar encaminhamento de relatório de arbitragem juntamente com o do Representante;
- k) não registrar em documento oficial de jogo (súmula ou relatório) fatos que não tenham presenciado;
- l) abster-se de discussões ou comentários com atletas, dirigentes ou público em geral, sobre fatos relacionados ao jogo, durante suas atuações ou fora delas;





## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



- m) não conceder entrevistas à imprensa ou órgãos de divulgação, em razão de fatos ou atos ocorridos ou praticados no exercício de suas funções ou com estas relacionadas;
- n) não exibir ou divulgar detalhes das ocorrências registradas na súmula, relatório ou outro documento oficial emitido;
- o) cumprir eventuais procedimentos constantes no Regulamento de qualquer competição a título de cerimonial ou equivalente;
- p) comunicar a impossibilidade de atuar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa por escrito, que será analisada pela Coordenação de Arbitragem, podendo esta aceitá-la ou não;
- q) possuir o uniforme estipulado pela Coordenação de Arbitragem;
- r) manter atualizado o currículo de atuação nas competições oficiais em que for escalado;
- s) **solicitar por escrito à Coordenação de Arbitragem autorização para atuar em partidas extraoficiais ou de diferentes competições que não tenham a chancela da FCB, Ligas Regionais Filiadas e CBB.**

**ART. 20** – São contrárias à dignidade dos Oficiais de Arbitragem

- a) ingestão de bebidas alcoólicas, mesmo que de forma moderada, na data do jogo para o qual estiver designado ou de forma habitual e excessiva em sua vida pública, mesmo que em dias que não estejam atuando;
- b) prática pública ou contumaz de jogos de azar a dinheiro;
- c) não comunicar a autoridade maior da competição, eventual proposta recebida, julgada desonesta ou atentatória à dignidade, ou comentá-la mesmo a título de gracejo;
- d) emitir opinião pública contrária à atuação de companheiros de arbitragem ou de ações, decisões e resoluções de dirigentes da FCB ou de órgãos desportivos e clubes filiados;
- e) ofender física ou moralmente qualquer pessoa nas dependências de associações ou entidades desportivas, e fora destas, por motivos de assuntos relacionados ao basquetebol;
- f) usar de gestos ou palavras de gracejo com os atletas, dirigentes, autoridades e público em geral, quando estiver atuando como Oficial de Arbitragem;
- g) chamar sobre si a atenção do público com exibições despropositadas ao exercício da arbitragem;

### CAPÍTULO VII

#### DOS UNIFORMES DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM

**ART. 21** - Quando atuarem, os Oficiais de Arbitragem deverão estar uniformizados, observando-se o seguinte:

##### **I - Árbitros:**

- a) Calça preta social;
- b) Camisa da FCB;





## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



- c) Tênis preto;
- d) Meias pretas;
- e) Jaqueta da FCB;

### II - Oficiais de Mesa:

- a) Calça preta social;
- b) Camisa da FCB;
- c) Tênis preto;
- d) Jaqueta da FCB;

**Parágrafo Único:** A camisa e Blusão dos Oficiais de Arbitragem deverão conter o escudo da FCB, e somente serão usados os estabelecidos pela FCB.

## CAPÍTULO VIII

### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

**ART. 22** - As infrações disciplinares serão punidas com medidas administrativas e serão aplicadas de imediato pela Coordenação de Arbitragem, tendo como base os dispositivos legais do CBJD e Regulamento Geral dos Campeonatos Estaduais.

**Parágrafo único** – Das medidas administrativas cabe recurso a Coordenação Disciplinar e desta as demais instâncias;

## CAPÍTULO IX

### DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 23** – A Diretoria da FCB, atendendo proposição da Coordenação de Arbitragem poderá fixar em sua tabela de Taxa e Emolumentos valores relativos à Taxa de Registro para ingresso no Quadro de Oficiais de Arbitragem e Taxa de Contribuição Anual relativa à participação dos Oficiais nas competições do ano em curso.

**ART. 24** - O não recolhimento da Taxa de Contribuição Anual ou Taxa de Registro, fixadas pela Diretoria, na data limite estipulada, será impeditivo para atuar em qualquer evento oficial ou oficializado pela FCB.

**ART. 25** – É obrigatória a participação dos Oficiais de Arbitragem na Clínica Anual de Padronização de Arbitragem promovida pela FCB e convocada por Nota Oficial ou documento similar, bem como nas reuniões regionais quando programadas.

**Parágrafo único:** A ausência do Oficial de Arbitragem na Clínica Anual de Padronização de Arbitragem será impeditiva para atuar em qualquer evento oficial ou oficializado pela FCB.





## REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



**ART. 26** - Em caso de realização de clínica ou curso para acesso ou promoção a Coordenação de Arbitragem expedirá Nota Oficial com a relação dos aprovados devidamente homologada pela Diretoria da FCB.

**ART. 27** - Nenhum Oficial de Arbitragem poderá obter duas promoções no mesmo ano, excetuando-se aqueles que forem guindados de uma categoria funcional para outra, ou em virtude de realização de curso ou clínica promocional da CBB.

**ART. 28** – Conforme disposto no parágrafo único do artigo 88 da Lei 9615 de 24/03/1998 é facultada aos Oficiais de Arbitragem a formação de entidades de classe sem, no entanto, dar-lhes qualquer espécie de vínculo empregatício, securitário ou previdenciário, exonerando a FCB de responsabilidades trabalhistas.

**ART. 29** – Os casos não previstos neste Regimento serão dirimidos pela Coordenação de Arbitragem com a devida homologação da Diretoria da FCB.

**ART. 30** – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação através de Nota Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**ART. 31** – A FCB publicará através de Resolução de Diretoria, a composição do Quadro de Oficiais de Arbitragem aptos a atuar nos Campeonatos programados para a temporada anual.

**Aprovado pela Coordenação de Arbitragem e homologado pela Diretoria e apresentado na Clínica Santa Catarina de Padronização de Arbitragem, em 02 e 03/03/2018  
Publicado na Nota Oficial 022/2018 de 07/03/2018.**

